

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 02/04/2018

- [Conanda repudia projeto que transfere para a Segurança Pública a gestão do Sistema Socioeducativo](#)
- [Revista Científica do IBDFAM aborda repercussões de decisão do STF na adoção](#)
- [Mulher que foi adotada não pode participar da sucessão do pai biológico, segundo TJDFT](#)
- [IBDFAM começa a captar recursos para realização de curso de capacitação de conselheiros tutelares](#)
- [Nota sobre obrigatoriedade de dedicação exclusiva dos membros do Conselho Tutelar](#)

Assunto: Conanda repudia projeto que transfere para a Segurança Pública a gestão do Sistema Socioeducativo

Fonte: Portal Andi

Data: 02/04/2018



O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) divulgou uma nota pública em repúdio ao texto substitutivo ao projeto de regulamentação do Sistema Único de Segurança Pública (PL 3734/12), nos termos apresentados pelo deputado Alberto Fraga (DEM/DF).

O texto retira a gestão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo da pauta de direitos humanos e o vincula ao Sistema Único de Segurança Pública. Na nota, o Conanda ressalta que “o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é constituído por um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas, incluindo-se nele os sistemas estaduais/distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa”.

A nota reafirma ainda “a necessidade de diferenciar o atendimento ao adolescente que pratica ato infracional dos adultos que cometem infrações penais. Segundo os marcos normativos internacionais e nacionais, a principal diferença é que ao adolescente ou jovem em cumprimento de medida socioeducativa, se aplicam medidas de responsabilização, mas também propõe a oferta de uma proposta de atendimento pedagógica socioeducativa adequada à condição de pessoa em desenvolvimento”.

| |
|--|
| Assunto: Revista Científica do IBDFAM aborda repercussões de decisão do STF na adoção |
|--|

| |
|----------------------|
| Fonte: IBDFAM |
|----------------------|

| |
|-------------------------|
| Data: 02/04/2018 |
|-------------------------|



O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a possibilidade de multiparentalidade, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 898060, que aconteceu em dezembro de 2016. A decisão suscitou questões polêmicas, entre elas “Como ficam as adoções perante a decisão do STF (RE 898060) que reconheceu a possibilidade da multiparentalidade? ”, tema do artigo da professora e advogada Maria Goreth Macedo Valadares, publicado na **edição 24 da Revista IBDFAM – Famílias e Sucessões**.

Para a autora, é importante discutir o tema porque a multiparentalidade, diferente da adoção, permite a cumulação de um vínculo biológico e afetivo, simultaneamente. “Nas adoções, o vínculo com a família biológica é rompido, tendo o filho uma nova certidão de nascimento sem resquícios da família biológica. A decisão do STF pode colocar em xeque essa norma: pode um filho adotado ter reconhecida a multiparentalidade? ”, questiona.

A advogada observa os efeitos da decisão na prática. “Os juízes estão mais confortáveis para declarar a multiparentalidade, já que estão respaldados pelo Supremo”, diz.

Segundo Maria Goreth, o Provimento 63 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplinou o procedimento de reconhecimento da filiação socioafetiva nos cartórios do registro civil, já é reflexo da decisão do STF. Mesmo assim, ela avalia, devido à complexidade do assunto, existem questões que só serão resolvidas com o tempo. “Além de reconhecer a possibilidade de uma pessoa ter simultaneamente dois pais e uma mãe ou duas mães e um pai, (a decisão) não foi clara em quais situações essa duplicidade de vínculos pode ocorrer e se dela haverá todos os efeitos jurídicos de uma filiação, como pensão alimentícia, direito à herança, entre outros. Essas respostas só virão com o tempo”.

Assunto: Mulher que foi adotada não pode participar da sucessão do pai biológico, segundo TJDFT

Fonte: IBDFAM

Data: 02/04/2018



A 7ª Turma Civil do Tribunal de Justiça do Distrito Federal negou provimento ao recurso de uma mulher criada e adotada pelos tios, que buscava inclusão no inventário de seu pai biológico. A Turma entendeu que a partir do momento em que é adotada, uma pessoa perde os vínculos com a família biológica e, por consequência, o direito à herança.

No caso julgado, a mulher, filha caçula do primeiro casamento do falecido, foi criada pelos tios por ter sido abandonada pela mãe com apenas 21 dias de vida. Mesmo assim, diz ter tido contato com o pai e os irmãos durante seu crescimento. Todavia, por morar em outro estado com os tios, sempre foi tratada pelo pai com indiferença. Ela alegou ter sido abandonada afetiva, moral e financeiramente pelo inventariado motivo pelo qual, em 1996, já com 32 anos de idade, seus tios a adotaram. Assim, sua inclusão no espólio se justifica por ter vivido 32 anos como filha biológica do falecido.

Adoção

Em seu voto, o desembargador Romeu Gonzaga Neiva, relator, esclarece que a questão a ser resolvida é se a mulher, apesar de ter nascido filha biológica do falecido, mas adotada legalmente por outra família, se enquadra na condição de herdeira ou testamentária. Para ele, apesar das razões emocionais, a controvérsia não encontra amparo legal. “No caso, a partir do momento em que a agravante foi legalmente adotada por outra família, deixou de ostentar a condição de filha do de cujus, afastando, assim, sua condição de descendente. Isso porque o direito de herança se extingue com a adoção”, diz.

O juiz Sérgio Luiz Kreuz, membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, concorda com o entendimento do TJDFT. Para ele, a decisão está alinhada com a doutrina e a jurisprudência majoritária. “Esta decisão vem, mais uma vez, reforçar a ideia de que o vínculo filiativo não se estabelece somente pela via sanguínea ou biológica. Com a adoção rompem-se todos os vínculos com a família biológica ou de origem, com exceção dos impedimentos matrimoniais, que tem como finalidade evitar o incesto. Não haveria qualquer justificativa razoável, sob o ponto de vista jurídico, manter o vínculo apenas para fins patrimoniais, como pretendia a adotanda”, diz.

Multiparentalidade

Segundo Kreuz, em caso de multiparentalidade não haveria qualquer obstáculo ao recebimento de herança de ambos os pais (biológico e socioafetivo). “Neste caso, ambos seriam pais, ao mesmo tempo. Se é pai, obviamente, é pai para todos os efeitos e não apenas para alguns efeitos. Não existe pai pela metade. Ou é ou não é. No caso da adoção, o pai biológico deixa de ser pai,

rompem-se os vínculos, por disposição legal, portanto, cessam os efeitos da paternidade, inclusive patrimoniais”, garante.

O juiz Sérgio Kreuz cita um caso julgado pela terceira turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que admitiu a coexistência entre as paternidades biológica e socioafetiva. “Um senhor de 61 anos havia sido registrado por terceiro, já falecido e de quem recebeu herança. Posteriormente, ingressou com ação de investigação de paternidade contra o pai biológico, que foi julgada procedente para todos os efeitos, inclusive hereditários. Na decisão, o Min. Villas Bôas Cueva invocou a decisão do STF, no RE 898.060, com repercussão geral, que admitiu a coexistência entre as paternidades biológica e socioafetiva, afastando qualquer hierarquização entre elas. No caso em exame, no entanto, não se trata só de paternidade registral, mas de adoção, que tem regra específica excluindo os vínculos biológicos para todos os efeitos”, reflete.

| |
|---|
| Assunto: IBDFAM começa a captar recursos para realização de curso de capacitação de conselheiros tutelares |
|---|

| |
|----------------------|
| Fonte: IBDFAM |
|----------------------|

| |
|-------------------------|
| Data: 02/04/2018 |
|-------------------------|



O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) permite a toda pessoa física destinar até 3% do que pagará de imposto de renda ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme a Lei 8.069/90. O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) obteve o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte (CMDCA), que permite a apresentação de projeto para captação de recursos no FIA.

Os recursos captados serão destinados à realização de um curso de capacitação de conselheiros tutelares, promovido pelo IBDFAM. “O IBDFAM pensando no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, bem como no princípio da absoluta prioridade, apresentou junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA um projeto de curso para conselheiros tutelares. O objetivo principal, além do cumprimento das premissas estatutárias do Instituto, é atuar na defesa, promoção e proteção de direitos humanos, em especial ao direito de crianças e adolescentes, justamente para tentar minimizar os efeitos da negligência e abandono. É uma invisibilidade que suprime a perda de uma possível convivência familiar. O poder público, com vistas ao incentivo fiscal, autoriza a possibilidade das pessoas de direcionarem 3% do imposto, via declaração de Imposto de Renda, para consolidar a atuação do IBDFAM na consecução e desenvolvimento deste projeto, que inicialmente se dará na circunscrição de Belo Horizonte”, diz o advogado Rodrigo da Cunha Pereira, presidente do IBDFAM.

Você pode contribuir e ajudar o IBDFAM na realização desse projeto direcionando 3% do seu imposto de renda.

Proposta do curso

A coordenação do curso – Capacitação para atuação no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente - é de Rodrigo da Cunha Pereira e Paulo Léopore, vice-presidente da Comissão da Infância e Juventude do IBDFAM. Será prioridade qualificar e instrumentalizar os conselheiros no domínio da legislação para a sua atribuição legal, fortalecendo sua atuação em rede e aprimorando suas habilidades como Capacidade de Escuta e de Mediação para prática cotidiana de sua função.

“A capacitação desses agentes é importante porque eles compõem os Conselhos Tutelares, que são órgãos permanentes, autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Na prática, os conselheiros tutelares são os primeiros garantidores dos direitos das crianças e dos adolescentes, eles têm o contato prático e real com as grandes demandas, com os grandes problemas na área da infância e juventude e podem aplicar medidas de proteção efetivas”, garante Paulo Léopore.

O curso foi pensado a partir do Diagnóstico da Situação da Infância e Adolescência no Município de Belo Horizonte, feito pelo CMDCA em parceria com a Prefeitura, que aponta que a rede de atenção às crianças e aos adolescentes, que trata das políticas sociais para o enfrentamento de violações de direitos, combatendo as vulnerabilidades sociais em que vivem muitas delas, trabalha ainda de forma desarticulada, sendo necessária a capacitação para todo o Sistema de Garantia de Direitos da capital.

“Nós falaremos sobre a atuação dos conselheiros tutelares e como é que a prática deles pode contribuir para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente nas situações de vulnerabilidade e violação de direitos na seara da convivência familiar e comunitária, especialmente, depois da publicação da lei 13.509/2017, que trouxe uma série de novidades para os direitos da criança e do adolescente dentro do ECA”, explica Lépure.

O curso faz parte do conjunto de ações que o IBDFAM está desenvolvendo no projeto “Crianças Invisíveis”, cujo ponto de partida foi a divulgação do PLS 394/2017 - Estatuto da Adoção, durante o XI Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões, em outubro de 2017.

“Toda a realidade das crianças e dos adolescentes no Brasil é envolta por invisibilidade, se olha muito pouco pelas crianças”, afirma Paulo Lépure. “Os conselhos tutelares representam os olhos da sociedade diante dos problemas vividos pelas crianças. É mais uma ação que visa dar visibilidade às crianças e aos seus direitos”, diz.

Saiba como contribuir



DIRECIONE 3% DE SEU IMPOSTO DE RENDA
PARA CONSOLIDAR A ATUAÇÃO DO IBDFAM
NA DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE!

Acesse o site e saiba mais!
www.ibdfam.org.br/patrociniofia





DIRECIONE 3% DE SEU IMPOSTO DE RENDA PARA CONSOLIDAR A ATUAÇÃO DO IBDFAM NA DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE!

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) permite a toda pessoa física destinar até **3% do que pagará de imposto de renda** aos Fundos de Direitos de Infância e Adolescência, conforme a Lei 8.069/90. Assim, em vez de pagar ao Fisco, você muda a vida de muitas crianças.

É simples. Basta fazer essa opção na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, no modelo completo. Informe-se de cada detalhe com o seu contador e... **Boa ação!**

A SOMA DE ESFORÇOS PASSO A PASSO

Como o IBDFAM atuou para poder mudar a história de crianças e adolescentes.

Em agosto de 2016, o IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família obteve o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, que permitiu a apresentação de projeto para captação de recursos no Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

O projeto proposto foi o de “**Capacitação para a Atuação no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**”. Trata-se de uma plataforma de ensino a distância que visa a capacitar, mobilizar e articular os conselheiros tutelares. Um projeto muito pertinente, por manter o foco do **Crianças Invisíveis**.

O CURSO DE CAPACITAÇÃO

Destinado a instrumentalizar os operadores para exercício de sua função com ética, capacidade crítica e embasamento teórico, o curso foi formatado em 60 horas/aula. A coordenação é de Rodrigo da Cunha Pereira, presidente do IBDFAM, e de Paulo Lépre, vice-presidente da Comissão da Infância e Juventude do IBDFAM.

O conteúdo permite ao participante assimilar as leis, criar planos de ação, gerar conhecimento e ampliar sua capacidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Tudo para que não percam de vista suas responsabilidades e que se mantenham firmes, reflexivos e críticos frente aos desafios diários. Mais ainda, que aprimorem suas habilidades práticas e entendam os deveres e as responsabilidades de cada órgão do SGD. Que se mantenham informados sobre as leis e tudo o que for determinante para a questão dos direitos humanos.

VOCÊ PODE SER UM PERSONAGEM IMPORTANTE NESTA HISTÓRIA.

Siga abaixo o passo a passo e veja como é simples. O programa da declaração da Receita Federal cuida de tudo. Em caso de dúvida, consulte seu contador.

1 Na sua Declaração de Ajuste Anual (declaração de imposto de renda), no ícone “Opção pela Tributação”, que ficará exposto na parte de baixo do lado esquerdo do programa, você optará por “Deduções Legais”, também conhecido anteriormente por formulário completo.

2 Feitos todos os lançamentos da declaração, em **Resumo da Declaração** é encontrada a aba **Doações Diretamente na Declaração - ECA** (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente). Ao abrir a aba, o contribuinte encontra abaixo, no lado direito, o campo **valor disponível para doação**, calculado pelo Programa. O valor apontado é o que o contribuinte pode direcionar ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Não se trata de uma doação, pois o contribuinte não precisará pagar valor nenhum a mais. Se trata de um **direcionamento de parte do valor que já será pago**.

3 Na aba **Doações Diretamente na Declaração - ECA** aparece acima, do lado esquerdo, o item **Tipo de Fundo** com as seguintes opções: Nacional, Estadual/Distrital e Municipal a ser escolhido. **ESCOLHA O FUNDO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.**

4 Feita a escolha, digite o **valor de doação dedutível calculado pelo Programa**. Esse valor será automaticamente abatido do seu saldo de imposto a pagar. Ao final, é (são) gerado(s) o(s) **DARF(s) para recolhimento do saldo do imposto a pagar**, conforme opção de pagamento em quota única ou parcelado e o **DARF** para recolhimento da doação para o Fundo escolhido, todos com vencimento em 30/04/2018.

OBS: Caso seu imposto devido já tenha sido recolhido antecipadamente na fonte e não exista saldo de imposto a pagar, mas sim a restituir, o Programa vai acrescentar o valor previsto a ser recolhido como doação na sua restituição. É mais, o valor desembolsado até 30/04/2018, a título de doação incentivada através do recolhimento do DARF, vai ser acrescido ao valor da sua restituição e corrigido pela taxa de juros SELIC até o momento da devolução nos lotes periódicos da Receita Federal.

E MAIS IMPORTANTE: Na sequência, **você precisará enviar um e-mail ao CMDCA/BH**, juntamente com comprovante digitalizado da DARF para crianca@pbh.gov.br, indicando que escolheu o projeto: “**Capacitação para a atuação no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do IBDFAM**”, com cópia para patrociniofia@ibdfam.org.br. E ainda: nome, CPF, endereço completo e data de nascimento. O CMDCA (Conselho Municipal da Infância e Adolescência de BH) vai conferir os dados e gerar um recibo, que deve ser conservado pelo contribuinte para eventual comprovação junto à Secretaria da Receita Federal.

Para viabilizar o projeto, contamos com o apoio de todos os associados do IBDFAM! Participe! Contribua!

Acesse: www.ibdfam.org.br/patrociniofia

| |
|---|
| Assunto: Nota sobre obrigatoriedade de dedicação exclusiva dos membros do Conselho Tutelar |
|---|

| |
|---------------------|
| Fonte: MP PE |
|---------------------|

| |
|-------------------------|
| Data: 02/04/2018 |
|-------------------------|



Com o objetivo de que orientar os órgãos de execução de Pernambuco a respeito da obrigatoriedade da dedicação exclusiva imposta aos membros do Conselho Tutelar, sendo-lhes vedado exercer quaisquer outras funções cumulativamente, o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (CAOPIJ), Luiz Guilherme Lapenda, encaminhou a Nota Técnica N° 002/2018.

Segundo a resolução N° 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. O documento diz ainda que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

A nota ressalta também que a função de conselheiro tutelar compreende não só o horário de funcionamento do órgão, mas suas atividades em regime de plantão, nos feriados e finais de semana, sendo vedado nesses períodos o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.